



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7317 / 2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) BRINQUEDO ADAPTADO ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO LAZER OU A RECREAÇÃO COMO PRAÇAS, PARQUES, ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO EM LOCAIS DE DIVERSÃO GERAL, ABERTOS AO PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nas praças públicas e áreas congêneres, onde vierem a ser instalados *playgrounds*, deverá ser assegurada, no mínimo, a instalação de 01 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado às crianças com deficiência física, em *playgrounds* instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, *playgrounds* ou área de lazer das Escolas Públicas Municipais; *playgrounds* ou área de lazer das Escolas Públicas Estaduais; *playgrounds* ou área de lazer das Escolas Particulares, com base no art. 6º da Constituição Federal.

§ 1º Excetuam-se ao disposto no **caput** deste artigo as áreas de lazer ou recreação já existentes em espaços públicos, que ficarão sujeitas à determinação de que trata esta Lei quando de sua reforma ou revitalização.

§ 2º Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer as sanções cabíveis em caso de descumprimento do prazo para adaptação dos empreendimentos particulares.

Art. 2º Todos equipamentos deverão atender aos padrões ABNT.

Art. 3º As praças, clubes e locais afins deverão, ainda, ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões ABNT.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Abril de 2017.


Leandro Morais
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura criar mecanismos de inclusão de pessoas com necessidades especiais proporcionando aos deficientes físicos sua acessibilidade ao lazer e recreação, além de estímulos ao desempenho psico-motor, contribuir para sua inserção e a interação com a comunidade local, considerado pela Constituição Federal como um direito social.

A lei federal 7.853/1989 dispõe sobre as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social. Esta norma contém a previsão de que o poder público deve assegurar o direito ao lazer às pessoas com deficiência. A acessibilidade é importante para a sociedade como um todo, tendo em vista que o contato entre as crianças, com deficiência ou não, estimulará a construção de um mundo mais inclusivo e, conseqüentemente, mais tolerante.

A instalação dos brinquedos adaptados vai promover a convivência harmoniosa entre as crianças acolhendo as que têm ou não deficiência, no mesmo espaço, sem mencionar a importância que o ato de brincar tem para o desenvolvimento psíquico e físico na infância e adolescência. Ademais, os brinquedos instalados nos atuais "playgrounds" não podem ser usados por crianças com deficiência, haja vista não propiciarem a devida segurança aos usuários. Tal situação é prejudicial, pois em muitas vezes, os parquinhos infantis são o primeiro espaço onde as crianças começam a aprender e explorar a questão da socialização, bem como onde começam a trabalhar a parte da coordenação motora.

Assim sendo, o presente projeto garantirá às crianças portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, o direito de que possam usufruir, em seus momentos de lazer, da mesma estrutura de entretenimento à disposição dos demais cidadãos, promovendo assim a Inclusão.

Sala das Sessões, em 18 de Abril de 2017.

Leandro Morais
VEREADOR